

Título: Direito ambiental, desenvolvimento sustentável e o princípio da fraternidade

Autor(es) Ana Paula Bustamante; Tatiana Fernandes Dias da Silva

E-mail para contato: anapaula.bustamante@gmail.com

IES: UNESA

Palavra(s) Chave(s): direito ambiental, desenvolvimento sustentável, princípio da fraternidade

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar o instituto da fraternidade dentro do Direito Ambiental. Para tanto estuda o meio ambiente como direito transindividual, difuso e coletivo que pertence à categoria dos Direitos Fundamentais, pautado no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, artigo 1º, inciso III da Constituição Federal (CRFB) e o Princípio Constitucional do Desenvolvimento Sustentável, artigo 170, inciso IV da CRFB. A metodologia foi pautada em pesquisa bibliográfica, tendo como fontes livros, monografias, artigos científicos, publicações periódicas, além de outros impressos. O ponto de partida foram as Conferências das Nações Unidas sobre o meio ambiente, a primeira realizada na cidade de Estocolmo, Suécia, em 1972 e as demais que ocorreram na cidade do Rio de Janeiro, em 1992 e 2012, denominadas, respectivamente, de Rio -92 e Rio +20. Em Estocolmo, os países signatários atentaram à necessidade de critérios e princípios comuns que ofereceriam aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente humano, verificando que a proteção é questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro. Na Rio -92, a intensão da conferência foi à busca de meios que permitissem o desenvolvimento socioeconômico aliado à conservação da natureza, visando introduzir o conceito de desenvolvimento sustentável, com um modelo econômico menos voltado para o consumismo, mais focado no equilíbrio ecológico e nas necessidades ambientais, compromisso este que foi renovado na Rio +20 e ainda focou na economia verde e na erradicação da pobreza. O Brasil apenas em 1981 sancionou a Política Nacional do Meio Ambiente, que criou diretrizes, conceitos, objetivos e instrumentos com o fim de preservação ambiental. Em 1988, o meio ambiente ganhou patamar constitucional ao possui previsão expressa no texto constitucional, artigo 225, que afirma ser um dever de todos e do Poder Público preservar e fiscalizar o meio ambiente em prol da presente e futuras gerações. É, portanto, um direito de todos, transindividual e difuso. Trata-se de Direito de Terceira geração por constituir um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados enquanto valores fundamentais indisponíveis, tendo como lema os princípios da solidariedade e fraternidade na busca do interesse coletivo. A fraternidade e a solidariedade se apresentam como princípios do Estado Democrático de Direito e juntos formam elementos essenciais para a estruturação de um compromisso gerador de responsabilidade fundamentada num ideal de comunidade, de bem coletivo e de olhar para o outro. A fraternidade possibilita um novo tipo de reconhecimento entre os pares, uma forma de promover reencontros e compromissos entre as partes, integrando povos e nações no sentido de contribuir pelo pacto entre iguais. O que se percebe é que a fraternidade acena para uma responsabilidade pelo 'outro' de tal forma que se condiciona inevitavelmente à própria existência ou morada no mundo. Esta responsabilidade com o 'outro', é o que caracteriza ser o direito ambiental fraterno, de fazer com que a própria humanidade se reconheça como igual, sem com isso abdicar de suas diferenças culturais. Neste sentido, é possível concluir pela necessidade de buscar a compreensão de que a humanidade possui uma única casa, que é o mundo habitado, e que atingir um direito ambiental sustentável é fazer com que toda a humanidade se reconheça como integrante deste mundo e se reconheça como igual perante os demais. Este é o objetivo do presente trabalho, demonstrar que através desta reciprocidade propagada pela fraternidade e solidariedade, haverá uma preocupação, um olhar para e com o outro que propiciará a aplicabilidade de um ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável.